CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 47/2022

A Vereadora que este subscreve, requer que após tramitação regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com o seguinte pedido de indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que implante o Programa Municipal de Bolsa Auxílio a Médicos Residentes, direcionado aos profissionais que buscam se aperfeiçoar em áreas carentes de especialistas no município de São Francisco de Assis/RS.

O Poder Executivo ao instituir, nos termos desta proposta, o Programa Municipal de Bolsa Auxílio, pretende estimular profissionais médicos a realizarem residência em áreas carentes de especialistas no Município, por meio da destinação de auxílio financeiro, com vistas a obterem melhores condições para o aprimoramento profissional, condicionado ao posterior exercício da atividade da respectiva especialidade, no âmbito do Município.

Para obtenção do benefício os médicos interessados deverão estar aprovados e/ou cursando curso de especialização de Residência Médica, elencada entre aquelas de interesse do Município, conforme estabelecidas em edital específico, além de possuir inscrição regular junto a Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cabe salientar que o Município, através de processos seletivos simplificados, vem atendendo a demanda dos serviços de saúde, em diversas especialidades médicas, visando não só a manutenção, mas, também, a ampliação desses serviços, considerados imprescindíveis à população.

Neste sentido, o Programa Municipal de Bolsa Auxílio a médicos residentes visa assegurar a atuação destes profissionais nas áreas com maior carência, ampliando o acesso da população ao atendimento médico especializado no próprio Município, evitando, assim, os TFD, diminuindo tempo de espera para consulta, aumentando a resolutividade e qualificando o atendimento ao paciente.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 19 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/08/2022
Nº 11533 Fl
Oficial Legislativo

Atenciosamente,

Vereadora Elizandra Sacardi

Bancada Progressista

PROJETO DE LEI N°_____/2022

Institui o Programa Municipal de Bolsa Auxílio a Médicos Residentes, direcionado aos profissionais que buscam se aperfeiçoar em áreas carentes de especialistas no município de São Francisco de Assis/RS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° **Art. 1°** Institui, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Bolsa Auxílio a Médicos Residentes, direcionado aos profissionais que buscam se aperfeiçoar em áreas carentes de especialistas no município de São Francisco de Assis/RS.

Art. 2° O objetivo do presente Programa Municipal é estimular profissionais médicos a realizarem residência em áreas carentes de especialistas no Município, por meio da destinação de auxílio financeiro, com vistas a obterem melhores condições para o aprimoramento profissional, condicionado ao posterior exercício da atividade da respectiva especialidade, no âmbito do Município, com amparo nesta Lei.

Art. 3° O Programa Municipal será administrado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Fazenda, de acordo com suas respectivas atribuições, que manterão os registros e controles administrativos, contábeis e financeiros dos contratos referentes à Bolsa Auxílio.

Art. 4° Anualmente, e de acordo com a disponibilidade financeira, o Poder Executivo publicará edital de Chamamento Público com a finalidade de estabelecer as regras para as inscrições dos interessados em obter a bolsa prevista nesta Lei.

Art. 5° Para obter o benefício instituído por este Programa os médicos interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar aprovado e/ou cursando curso de especialização de Residência Médica elencada entre aquelas de interesse do Município, conforme edital; e

II – possuir inscrição regular junto a Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 6º O Poder Executivo designará Comissão de Seleção e Avaliação para proceder as inscrições no Programa, a análise dos pedidos de Bolsa e decidir pela habilitação ou não do interessado, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e no Edital, observando, também, o limite de recursos orçamentários disponíveis para o Programa.

Art. 7º Deferido o pedido de inscrição, no prazo de até trinta dias, será celebrado o contrato de recebimento da Bolsa Auxílio entre Município e residente, o qual abrangerá o período da residência médica até o fim da efetiva prestação do serviço junto ao Município.

Art. 8º O valor da Bolsa Auxílio concedida aos médicos residentes habilitados no Programa será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, devendo ser paga através de transferência bancária, após a assinatura do contrato e mediante comprovação do início das atividades da residência médica.

Art. 9º O residente poderá solicitar a suspensão temporária da Bolsa Auxílio pelo prazo máximo de um ano, sem importar na perda do direito a mesma e na necessidade de imediato ressarcimento, desde que impedido de prosseguir seus estudos por motivos devidamente justificados e comprovados por escrito.

Parágrafo único. Transcorrido o período de um ano sem retorno do médico ao Programa, aplicam-se as disposições previstas no artigo 13 desta Lei.

Art. 10. O residente deverá concluir o curso no prazo de, no máximo, um ano a mais que o estabelecido no currículo da instituição de ensino responsável pelo curso, sob pena de cancelamento automático da Bolsa Auxílio e início do prazo para ressarcimento.

Art. 11. Concluída a especialização, o beneficiário da Bolsa deverá proceder na devolução do investimento realizado pelo Município por meio da execução de serviços médicos, pelo prazo equivalente ao do recebimento do Auxílio, de acordo com o interesse público na área da saúde.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 19 de agosto de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal